



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

LEI Nº 1340, de 10 de maio de 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a reestruturar o Conselho Municipal de Educação e da outras providências.

GEVERSON ZIMMERMANN, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros nomeados pelo Executivo Municipal, mediante a seguinte indicação:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- b) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, preferencialmente das Secretarias Municipal de Saúde e Assistência Social;
- c) 03 (três) representantes dos professores municipais, um de cada escola, sendo que dentre esses deve haver representantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, escolhidos em Assembleia;
- c) 02 (dois) representantes da Direção das Escolas Municipais, sendo um das escolas de Educação Infantil e outro das escolas de Ensino Fundamental;
- e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- f) 01 (um) representante dos pais de alunos da rede municipal de ensino, indicado pelos CPMs e Conselhos Escolares.

§ 1º - Os membros indicados deverão possuir:

- I - conhecimento na área educacional, especialmente de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II - disponibilidade para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário Municipal, mandato Executivo ou Legislativo e cargo em comissão, exceto servidor concursado com função gratificada.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Art 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 6 (seis) anos.

§ 1º - De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida recondução consecutiva por uma só vez.

§ 2º - Ao ser reestruturado, a partir desta Lei, o Conselho Municipal de Educação é composto por 11 membros, sendo que 03 (três) de seus membros terão mandato de 02 (dois) anos, 04 (quatro) terão mandato de 04 (quatro) anos e 04 (quatro) terão mandato de 06 (seis) anos, sendo a renovação dos mandatos feita por votação, na primeira reunião após aprovação desta lei.

§ 3º - Após aprovação desta lei, os membros do Conselho terão prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar novo regimento interno e escolher sua diretoria.

§ 4º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será indicado novo membro pela entidade que ele representa, que completará o mandato anterior e será nomeado pelo Executivo Municipal.

§ 5º - Toda vez que o membro do Conselho não for mais integrante do segmento, órgão ou entidade que representa, deverá ser substituído.

§ 6º - O exercício de Conselheiro tem prioridade sobre qualquer outro cargo ou função pública, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir ou exercer suas atividades profissionais no Município de Estação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura necessária para o atendimento dos seus serviços técnicos, administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação, pessoal do seu quadro, independente das atribuições do respectivo cargo, para o permanente e pleno funcionamento administrativo e técnico do Conselho.

Art. 6º - É de competência do Conselho Municipal de Educação no âmbito do seu sistema:

I - fixar normas, nos termos da legislação em vigor para:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

- a) a Educação Infantil e Ensino Fundamental dos estabelecimentos municipais de ensino e Educação Infantil da esfera privada;
 - b) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinado a educandos com deficiências dos respectivos âmbitos referenciados acima;
 - c) o Ensino Fundamental destinado a jovens que a ele não tiveram acesso na idade própria;
 - d) o funcionamento e o credenciamento das Instituições de Ensino;
 - e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;
 - f) a elaboração de regimentos e bases curriculares dos estabelecimentos de ensino;
 - g) a enturmação de alunos em qualquer ano, série ou etapa;
- II - pronunciar-se, previamente, sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;
- III - aprovar:
- a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
 - b) previamente, os Convênios ou Contratos que impliquem cessão ou concessão de uso de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município, bem como do Município para esfera privada;
 - c) o regimento e as bases curriculares e/ou plano de estudo das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;
- IV - autorizar o funcionamento de instituições de ensino na rede pública municipal e privada de educação infantil;
- V - credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- VI - exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
- VII - representar às autoridades competentes e, se for o caso requisitar sindicâncias, em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da lei e das normas do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem da sua alçada;
- IX - acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;
- X - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e pelas entidades de âmbito municipal ligados à Educação;
- XI - estabelecer critérios para obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público Municipal;
- XII - exercer outras atribuições previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art. 7º - Após aprovação desta Lei, encerra-se o mandato dos conselheiros indicados pela lei anterior e os segmentos, órgãos e instituições integrantes do Conselho Municipal de Educação deverão no prazo de 15 (quinze) dias indicar seus representantes.

Rua Fiorelo Piazzetta, 95 - PABX (54) 3337-1166 - Fax (54) 3337-1164
Cx Postal 12 - CEP 99.930-000 - Estação - RS
www.dmestacao.com.br

Cx Postal 12 - CEP 99.930-000 - Estação - RS
www.dmestacao.com.br

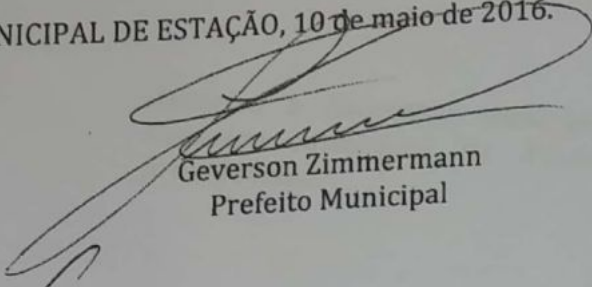


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

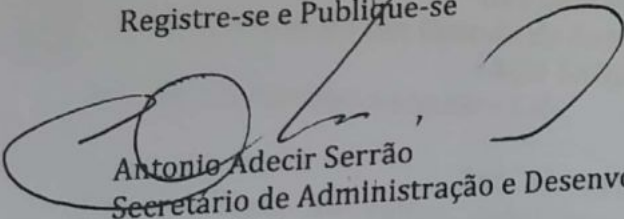
Art. 8º - Fica revogada a Lei nº 1268, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 10 de maio de 2016.


Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Antonio Adecir Serrão
Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico